ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.351, DE 18 DE JULHO DE 2024

INSTITUI ACERCA DAS NORMAS DO "ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA GESTANTES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Institui acerca das normas do "acompanhamento psicológico para gestantes" no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico dar-se-á durante o período do pré-natal e do pós-parto, dependendo da necessidade da mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede pública de saúde que prestam serviço de pré-natal, deverão viabilizar o acompanhamento psicológico para gestantes.

§ 1º O acompanhamento poderá ser estendido para gestantes no período do pós-natal, desde que diagnosticada a necessidade por profissional da saúde.

§ 2º O apoio psicológico poderá ser atendido de maneira individual ou em grupo.

Art. 3º O apoio psicológico poderá ser disponibilizado durante o parto, desde que seja previamente solicitado pela gestante.

§ 1º O acompanhamento psicológico dar-se-á durante o período do pré-natal e do pós-parto, dependendo da necessidade da mulher.

§ 2º O hospital deverá divulgar os dados do parto que terão acompanhamento psicológico.

§ 3º A solicitação de acompanhamento psicológico deverá respeitar as orientações da unidade hospitalar.

Art. 4º Fica de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Campina Grande, a elaboração dos normativos e medidas, definindo critérios para possibilitar o acompanhamento psicológico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente